



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

A T A

1 **ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR**
2 **DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO**
3 **PARÁ, REALIZADA NO DIA NOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E QUATORZE.** No
4 nono dia do mês de abril de dois mil e quatorze, às nove horas e quarenta minutos, na Sala
5 de Reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, localizada no 3º andar do
6 Prédio da Reitoria, Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, na cidade de Belém,
7 capital do Estado do Pará, reuniu-se, sob a Presidência do Magnífico Reitor, Carlos Edílson
8 de Almeida Maneschy, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a
9 presença dos seguintes membros: Raquel Trindade Borges, Pró-Reitora de Planejamento e
10 Desenvolvimento Institucional; Maria Lúcia Harada, Pró-Reitora de Ensino de Graduação;
11 Emmanuel Zagury Tourinho, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Walquíria Correia de
12 Almeida, representando a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal; Luciano
13 Nicolau da Costa, representando a Pró-Reitoria de Administração; Leila Assef Mendes,
14 representando a Pró-Reitoria de Relações Internacionais; Valéria Cristina Marques,
15 representante docente do Instituto de Ciências da Arte; Dalva Valente Guimarães Gutierrez,
16 representante docente do Instituto de Ciências da Educação; Jane Felipe Beltrão,
17 representante docente do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas; Marcos Valério Silva,
18 representante docente do Instituto de Ciências da Saúde; Tadeu Oliver Gonçalves,
19 representante docente do Instituto de Educação Matemática e Científica; Simone de Fátima
20 Pinheiro Pereira, representante docente do Instituto de Ciências Exatas e Naturais; Newton
21 Sure Soeiro, representante docente do Instituto de Tecnologia; Netília Silva dos Anjos
22 Seixas, representante docente do Instituto de Letras e Comunicação; Grauben José Alves de
23 Assis, representante docente do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento; Lamartine
24 Vilar de Souza, representante docente do *Campus* Universitário de Abaetetuba; Paulo Lucas
25 da Silva, representante docente do *Campus* Universitário de Altamira; Alexandre Augusto
26 Cals e Souza, representante docente do *Campus* Universitário de Breves; Marcelino Silva da
27 Silva, representante docente do *Campus* Universitário de Castanhal; Rinaldo Lobato,
28 representante docente do *Campus* Universitário de Soure; Ivan Carlos Ferreira Neves,
29 representante docente da Associação de Docentes da UFPA; Apolinário Alves Filho e Lucas
30 Ayres Cardoso, representantes dos Servidores Técnico-Administrativos. Como convidados,
31 participaram: a Profa. Maria Iracilda Sampaio, Diretora de Pós-Graduação da PROESP, os
32 advogados Roberto C. Macedo e Armando Rodrigues Filho, e a Profa. Andréa Luciana
33 Soares da Silva, interessada do Processo n. 007494/2014. **1. ABERTURA.** Com a palavra, o
34 Sr. Presidente saudou a todos e deu início à Sessão. Em seguida, deu as boas-vindas ao novo
35 representante docente do *Campus* Universitário de Castanhal, o Conselheiro Marcelino Silva
36 da Silva, e aos convidados supracitados. **2. ORDEM DO DIA. 2.1. Processos em Fase de**
37 **Apresentação. 2.1.1. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). 1) Processo n.**
38 **008269/2013 Assunto: Reconhecimento do Título de Mestrado em Estudos Textuais e**
39 **Culturais em Língua Inglesa. Interessada: Ciléia Alves Menezes. Relator Ad Hoc:**
40 **Leônidas Olegário de Carvalho. 2.1.2. Câmara de Ensino de Graduação (CEG). 1)**
41 **Processo n. 007494/2014 Assunto: Recurso Administrativo contra Resultado de**
42 **Concurso Público para Docente do Instituto de Ciências Biológicas; Tema:**
43 **Parasitologia. Interessada: Andréa Luciana Soares da Silva. Relator Ad Hoc: Tadeu**

A

J

Maneschy

A

Soares

A

X

44 **Oliver Gonçalves. 2) Processo: n. 006460/2014 Assunto: Recurso contra a decisão da**
45 **Congregação do ICS, referente ao Concurso Público para Docente, Tema: Periodontia.**
46 **Interessada: Tânia Maria de Souza Rodrigues. Relator *Ad Hoc*: Tadeu Oliver**
47 **Gonçalves. 2.2. Processos em Fase de Julgamento. 1) Processo n. 008801/2014 Assunto:**
48 **Alteração da Titulação (Doutor para Mestre) – Tema: Cenografia e Direção de Arte**
49 **para Cinema e Audiovisual. Interessado: Instituto de Ciências da Arte (ICA).**
50 **Relatora: Maria Lúcia Harada. 2) Processo n. 008807/2014. Assunto: Alteração da**
51 **Titulação (Doutor para Mestre) – Tema: Produção, Política, Economia e Legislação em**
52 **Cinema e Audiovisual. Interessado: Instituto de Ciências da Arte (ICA). Relatora:**
53 **Maria Lúcia Harada.** Passando à Ordem do Dia, o Sr. Presidente se reportou ao Processo
54 n. 008269/2013, referente ao Reconhecimento do Título de Mestrado em Estudos Textuais e
55 Culturais em Língua Inglesa, de interesse de Ciléia Alves Menezes. Em substituição ao
56 relator *Ad Hoc*, Prof. Leônidas Olegário de Carvalho, a Profa. Maria Iracilda Sampaio
57 procedeu à leitura do parecer, o qual opinou pela aprovação do pleito requerido. Após a
58 leitura, a Profa. Maria Iracilda Sampaio pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi
59 acatada pelos Senhores Conselheiros. Com o parecer disposto em discussão, não houve
60 destaques, ao que este foi votado e aprovado de forma unânime. Passou-se, então, ao
61 Processo n. 007494/2014, sobre o Recurso Administrativo contra Resultado de Concurso
62 Público para Docente do Instituto de Ciências Biológicas, no Tema Parasitologia, cuja
63 interessada é Andréa Luciana Soares da Silva. Solicitado, o relator *Ad Hoc*, Conselheiro
64 Tadeu Oliver Gonçalves efetuou a leitura do parecer, o qual, em sua análise, dispôs que “o
65 Decreto n. 6.944/2009, que dispõe sobre as normas gerais relativas a Concursos Públicos,
66 não trata da natureza classificatória ou eliminatória dos títulos. No entanto, a Lei n.
67 12.772/2012, alterada pela Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, em seu § 2º do Art. 8,
68 estabelece que o Edital do Concurso estabelecerá as características de cada etapa do certame
69 e os critérios eliminatórios e classificatórios. Desta forma, o Edital n. 180/2013, do
70 Concurso em questão, estabelece no item 7 que o Concurso constará de duas etapas, ambas
71 de caráter eliminatório e classificatório, similar ao que dispõe a Resolução n. 1/2013 do ICB.
72 O julgamento de títulos corresponde à segunda etapa do certame. Portanto, o argumento da
73 requerente quanto à natureza somente classificatória dos títulos não procede”. Prosseguindo
74 com seu relato, o parecer destacou, ainda, que “com relação à nota final, de acordo com o
75 Edital n. 180/2013, subitem 10.6, o cálculo será a média aritmética simples da pontuação das
76 provas das duas etapas, similar ao estabelecido no art. 27, § 5º, da Resolução n. 4.402/2013
77 da UFPA, procedimento adotado pela Banca Examinadora. Por outro lado, a Resolução n.
78 01/2013, do ICB, estabelece que seja a média aritmética simples da pontuação das etapas 1 e
79 2. Essa discordância resultou na divergência entre os procedimentos adotados pelas Bancas
80 Examinadoras dos três Concursos do ICB, regidos pelo mesmo Edital, ferindo o princípio da
81 vinculação ao Edital”. Nesse sentido, o parecer emitiu o seguinte voto: “Diante do exposto e
82 constatado o vício de origem por parte da Unidade Acadêmica, quanto à apuração do
83 resultado do Concurso, voto pelo provimento do recurso, considerando a candidata aprovada
84 no certame”. Após a leitura, o relator pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi
85 assentida pelos membros. Em seguida, o parecer foi colocado em discussão, ao que o Sr.
86 Presidente concedeu a palavra ao Dr. Roberto C. Macedo, advogado da interessada, para que
87 este tecesse algumas considerações sobre a matéria. Manifestando-se, o Dr. Roberto C.
88 Macedo ressaltou sobre a importância da garantia do direito ao ingresso na Administração
89 Pública por meio de Concurso Público, prevista na Constituição Federal de 1988 e que
90 consagra o princípio da isonomia, o que deve ser garantido no certame em questão. Disse,
91 em seguida, que esse princípio não foi respeitado no caso da interessada, posto que o Edital
92 do referido Concurso não obteve a devida análise por parte das Bancas Examinadoras que
93 apuraram os três Concursos elaborados sob a regência do mesmo Edital. Disse, ainda, que
94 por esse motivo foi necessária a submissão do presente recurso ao CONSEPE, a fim de
95 efetivar a reversão do resultado de Concurso Público para Docente do Instituto de Ciências

A

J

→

Handwritten signature

Lucas

X

Handwritten signature

96 Biológicas, no Tema Parasitologia, e consequentemente aprovar a candidata interessada,
97 evitando dessa forma um enorme ônus à mesma que, segundo o Dr. Roberto C. Macedo,
98 possui plenas condições de integrar o quadro de docentes da Universidade. Manifestando-se,
99 a Conselheira Simone Pereira indagou se a Banca Examinadora efetuou, para os demais
100 candidatos envolvidos no referido Concurso, o mesmo cálculo avaliativo que foi elaborado
101 para a candidata interessada. Em resposta, o Dr. Roberto C. Macedo informou que o Edital
102 havia estabelecido a atribuição da nota final a partir do cálculo das notas das duas etapas do
103 certame. Sobre este aspecto, ressaltou que o Edital previa o preenchimento de cargos para
104 três Temas distintos, cuja seleção foi feita por Bancas Examinadoras específicas para cada
105 um deles, sobre o que foram aplicados critérios diferentes para a aferição da nota final acima
106 descrita. Disse que esse procedimento dá margem a questionamentos sobre o respeito à
107 isonomia conforme proposto pelo Edital. Com a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que o
108 referido Edital normatiza a realização de três Concursos Públicos para o ICB, conforme dito
109 acima pelo Dr. Roberto C. Macedo, e que o mesmo estabelece, claramente, de que forma
110 seria calculada a média da nota final desses certames, de acordo com o que estabelece a
111 Resolução n. 4.402, de 23.05.2013 – CONSEPE, que regulamenta a realização de Concurso
112 Público de Provas e Títulos para o Ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e do
113 Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na UFPA. Continuando, disse que o ICB, por sua
114 vez, emitiu uma Resolução Interna para a realização desses certames, o qual, nos artigos
115 respectivos ao cálculo da média final, não reproduziu o que a recomenda a Resolução n.
116 4.402/2013. Desse modo, segundo o Sr. Presidente, a existência de duas Resoluções com
117 normas distintas para o cálculo da média final acarretou em uma análise diferenciada por
118 parte das três Bancas Examinadoras constituídas, o que resultou em médias finais
119 conflitantes, o que serviu como parâmetro para o presente recurso, ou seja, o pleito da
120 candidata interessada em reverter a sua condição de reprovada para aprovada. Acrescentou,
121 ainda, o Sr. Presidente que o ICB foi notificado sobre a inviabilidade de sua Resolução
122 interna, no que diz respeito aos artigos sobre o cálculo da média final, ao que a Resolução n.
123 4.402/2013 é soberana e deve ser o parâmetro normativo para todas as Unidades da UFPA.
124 Manifestando-se, a Conselheira Lúcia Harada informou que o ICB providenciou a devida
125 readequação de sua Resolução interna sobre Concursos Públicos para docentes, em
126 conformidade com a Resolução n. 4.402/2013, porém tal procedimento ocorreu fora do
127 tempo hábil à submissão da presente matéria ao CONSEPE. Em não havendo mais
128 destaques, o Sr. Presidente colocou o parecer em votação, ao que este foi aprovado por
129 unanimidade, ou seja, deferiu-se o pleito da interessada. Passou-se, então, ao Processo n.
130 006460/2014, que trata de Recurso contra a decisão da Congregação do Instituto de Ciências
131 da Saúde (ICS), referente ao Concurso Público para Docente, no Tema “Periodontia”, de
132 interesse de Tânia Maria de Souza Rodrigues. Instado, o relator *Ad Hoc*, Conselheiro Tadeu
133 Oliver Gonçalves procedeu à leitura do parecer, o qual relata cuidarem os autos de Recurso
134 interposto pela candidata interessada, que não teve sua inscrição no Concurso para a Carreira
135 Docente, promovido pelo ICS por meio do Edital n. 175/2013, para o tema Periodontia, a
136 partir do que solicita a anulação do certame, “em virtude de irregularidades que diz ter
137 ocorrido durante a realização do processo seletivo”. Em sua análise, o parecer dispôs o
138 seguinte: “O principal questionamento constante nos autos do Processo diz respeito à
139 participação de parente próximo de candidato entre os membros da Comissão Examinadora.
140 Sobre esse fato há uma manifestação do Ministério Público Federal que menciona inexistir
141 ‘fundamento para a propositura de ação civil ou para a adoção de qualquer das medidas
142 previstas no art. 4º, §1, 3 e 4, da Resolução n. 87/2006, do Conselho Superior do Ministério
143 Público Federal’, que justifique a atuação desse Ministério em resposta à solicitação da
144 requerente, determinando o arquivamento do procedimento administrativo”. Considerando o
145 exposto, o parecer opinou em contrário ao pleito da requerente. Finalizada a leitura, o relator
146 pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi acatada. Desse modo, o Sr. Presidente
147 colocou o parecer em discussão. A palavra foi, então, concedida ao advogado da interessada,

A

J

T

ph

Lucas

148 Dr. Armando Rodrigues, o qual considerou que todas as deliberações administrativas e
149 judiciais precisam, indispensavelmente, ser motivadas, o que se fundamenta no § 9º do art.
150 93 da Constituição Federal de 1988. Disse que foi exatamente em função desse dispositivo
151 constitucional que se ofereceram quatro fundamentos ao recurso administrativo da
152 interessada. Disse, em seguida, que o voto condutor da matéria elenca uma série de
153 documentos que integram o acervo do presente Processo e que, com as devidas vênias, nota-
154 se certa mitigação das informações e fundamentações constantes nos autos. Disse, ainda, que
155 no Processo precedente ao que está em pauta, nota-se que o CONSEPE exige que suas
156 deliberações sejam rigorosamente respeitadas não somente pelos aspectos objetivos da regra
157 jurídica, mas também pelos seus aspectos principiológicos, o que é integrativo da
158 interpretação do Direito. Nesse sentido, ressaltou que, quando a regra jurídica e o princípio
159 não conseguem se harmonizar, se utiliza do chamado postulado normativo aplicativo da
160 norma jurídica, que é a razoabilidade e a proporcionalidade. Continuando com seu relato, o
161 Dr. Armando Rodrigues disse que muito embora um dos membros da Banca tenha se
162 retirado da mesma no momento em que sua irmã se inscreveu no Concurso, caracteriza-se
163 um aspecto subjetivo de interpretação, ou seja, se tal atitude, em sua origem, seria ética ou
164 não, tendo em vista o referido membro ter participado da formação da Banca, inclusive da
165 elaboração do conteúdo programático do Concurso. Daí interroga-se se era ou não
166 presumida, pelo docente em questão, a inscrição de sua irmã no certame, ou se a mesma
167 sabia que um dos membros da Banca Examinadora era seu parente. Relativo a esta e a outras
168 situações, o Dr. Armando Rodrigues disse ter conversado pessoalmente com o Magnífico
169 Reitor da UFPA, ao que este considerou que a única preocupação referente ao certame
170 residia na questão da participação de um membro externo na Banca Examinadora, sendo
171 que para a resolução das outras questões não houve ingerência por parte do Colegiado.
172 Disse, ainda, que o fato de não ter havido participação, na Banca Examinadora, de docentes
173 da Pós-Graduação e de um membro externo à Instituição não foi devidamente estabelecido
174 nos autos, desde a fase da habilitação da candidata interessada, ao que nenhuma impugnação
175 ou contrariedade a essas afirmações foram defendidas nos autos desse processo, atitude
176 sobre a qual o Código de Processo Civil é bastante claro em seus art. 334 e 348, os quais
177 dispõem que os fatos afirmados por uma instância e não impugnados por outra se tomam por
178 verdadeiros. Prosseguindo com seu relato, o Dr. Armando Rodrigues questionou sobre o
179 desrespeito para com a regra jurídica que objetiva a imparcialidade e a isonomia do
180 julgamento dos Concursos Públicos da UFPA. Concluindo, disse que por estes motivos a
181 candidata interessada requer a anulação do certame na sua origem, com efeito *ex tunc*. Com
182 a palavra, o relator, Conselheiro Tadeu Oliver informou que a candidata não obteve a
183 homologação de sua inscrição ao Concurso Público porque não possuía o título de Doutora
184 correspondente à área do conhecimento exigida no Edital, ao que esta emitiu recurso ao ICS,
185 após o que o referido Instituto suspendeu imediatamente o calendário das provas do certame.
186 Disse que, posteriormente o ICS solicitou orientação da Procuradoria-Geral da UFPA, ao
187 que esta foi taxativa em seu parecer, determinando que o concurso voltasse a ser realizado,
188 pois nada do que fora elencado pela candidata interessada, em seu recurso, feria o decoro ou
189 qualquer outro princípio normativo. Em seguida, informou de um parecer oriundo do
190 Ministério Público indeferindo o pleito da requerente. Com a palavra a Conselheira Jane
191 Beltrão considerou que, quando da aprovação de Banca Examinadora de Concurso Público,
192 esta é constituída de membros titulares e suplentes, e que no instante em que o Edital é
193 publicado a respectiva Banca já está devidamente composta, e não há a possibilidade de
194 prever se algum parente desses membros irá se inscrever no certame. Dessa forma, a
195 Conselheira Jane Beltrão disse ser contrária ao pleito da interessada, e endossou sua
196 confiança na escolha dos profissionais para comporem a Banca Examinadora do Concurso
197 em questão, além de considerar idôneos os examinadores do certame. Manifestando-se, o
198 Conselheiro Paulo Lucas da Silva disse que quem faz a homologação das inscrições dos
199 candidatos é o órgão colegiado da Unidade correspondente, e em seguida mencionou o

4

D

7

MAH

Lucas

✱

✱

200 estabelecido pelo parágrafo único do art. 13 da Resolução n. 4.402/2013 – CONSEPE:
201 “Somente serão homologadas as inscrições de candidatos cuja formação esteja em
202 conformidade com o perfil exigido no Edital”. Dessa forma, considerou que a exigência
203 normativa refere-se à formação acadêmica do candidato, e não aos títulos obtidos por este.
204 Disse, ainda, que por se tratar de matéria que engloba especificamente a Banca
205 Examinadora, deveria ser de competência da Procuradoria-Geral da UFPA a resolução dessa
206 questão, e não do CONSEPE. Manifestando-se, a Conselheira Valéria Cristina Marques
207 concordou com o fato de a requerente buscar esclarecimentos sobre o certame, uma vez que
208 o mesmo se trata de um Concurso Público que garante, a seus participantes, o direito de
209 recorrer a esclarecimentos de eventuais falhas e incongruências internas. Após ampla
210 discussão, o Sr. Presidente disse que o CONSEPE não tem competência para acatar o pleito
211 da interessada sob pretextos que envolvam pressupostos, juízos de valor imprecisos ou
212 questões subjetivas, devendo se ater, sobretudo, em fatos concretos e objetivos constantes
213 nos autos. Questionou, em seguida, sobre as alegações de não haver, na Banca, membro
214 externo à Instituição, e sobre a participação de docente da Pós-Graduação na mesma, e de
215 que modo a Procuradoria-Geral da UFPA se manifestou sobre estes aspectos, bem como a
216 Câmara de Ensino de Graduação. Em resposta, o relator, Conselheiro Tadeu Oliver
217 informou que houve a indicação de um membro externo à UFPA, o qual, contudo, não pôde
218 participar da Banca Examinadora do referido Concurso, ao que foi indicado um suplente.
219 Sobre a ausência de um docente da Pós-Graduação, informou o Conselheiro que as devidas
220 providências sobre este aspecto estavam sendo tomadas. Em seguida, o Conselheiro Tadeu
221 Oliver ressaltou que o recurso da candidata interessada referia-se, especificamente, à suposta
222 irregularidade da Banca Examinadora e não em função da não homologação de sua
223 inscrição. Após amplo debate, o Sr. Presidente colocou em votação o parecer, o qual foi
224 aprovado com quatorze votos favoráveis e uma abstenção. Continuando com a Sessão, o Sr.
225 Presidente se reportou aos Processos em Fase de Julgamento, ou seja, os Processos n.
226 008801/2014, sobre a alteração da Titulação (Doutor para Mestre) quanto à inscrição para
227 Concurso Público de Docente para o Tema: Cenografia e Direção de Arte para Cinema e
228 Audiovisual e n. 008807/2014, referente à alteração da Titulação (Doutor para Mestre)
229 quanto à inscrição para Concurso Público de Docente para o Tema: Produção, Política,
230 Economia e Legislação em Cinema e Audiovisual, ambos com relatoria da Conselheira
231 Maria Lúcia Harada e pareceres pela Câmara de Ensino de Graduação, os quais dispunham
232 que a Câmara de Ensino de Graduação (CEG), em Reunião realizada em 1º de abril de 2014,
233 analisando os pedidos formulados pelo Instituto de Ciências da Arte (ICA), referente à
234 reabertura de Edital para alterar a titulação de Doutor inicialmente exigida, substituindo-a
235 pelo Título de Mestre, conforme o disposto no Parágrafo 2º, art. 7º da Resolução n.
236 4.402/2013 – CONSEPE: “§ 2º Não havendo inscrição de candidatos com Título de
237 Doutorado, no prazo previsto no parágrafo primeiro, o Edital poderá, em casos excepcionais
238 aprovados pelo CONSEPE, prever a reabertura de inscrições para portadores do Título de
239 Mestre ou Especialista, justificados pela Unidade interessada, observada a legislação
240 vigente”, resolveu pelo encaminhamento à Plenária desse Egrégio Conselho para
241 julgamento, por considerar que tendo havido inscrição de candidatos com o Título de
242 Doutor, para ambos os Concursos, não há razões para a alteração da titulação dos
243 candidatos. Com as matérias colocadas em discussão, o Sr. Presidente disse que os pareceres
244 endossam aquilo que estabelecem as normas da Resolução n. 4.402/2013, ou seja, que em
245 havendo candidatos com o Título de Doutor inscritos, não deve ser baixada a exigência de
246 titulação para o nível de Mestrado. Manifestando-se, o Conselheiro Apolinário Alves
247 esclareceu que, conforme os autos houve candidatos Doutores inscritos nos certames, mas
248 que os mesmos não lograram aprovação. Com a palavra a Conselheira Jane Beltrão
249 corroborou os votos emitidos pelos pareceres, tendo em vista o atendimento priorizar a
250 formação de Doutores no âmbito da Pós-Graduação, uma vez que se precisa avançar na
251 consolidação da Instituição em termos da formação de docentes capacitados para a Região

252 Amazônica. Manifestando-se, o Conselheiro Tadeu Oliver ressaltou sobre a necessidade de
253 compreensão de que, mesmo não havendo nenhum candidato Doutor inscrito ou mesmo
254 aprovado para os Concursos acima referidos, cabe ao CONSEPE a decisão definitiva,
255 levando-se em conta a deliberação de que somente em casos excepcionais ocorreria o
256 rebaixamento de nível, incluídos aí as disciplinas de LIBRAS, Língua Espanhola e aquelas
257 referentes ao Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Em seguida, lembrou aos Senhores
258 Conselheiros que foi encaminhada, para todas as Unidades da UFPA, uma proposta de
259 alteração da Resolução n. 4.402/2013 – CONSEPE, a respeito do que se fazia necessária
260 uma análise minuciosa, a fim de que posteriormente fossem encaminhadas contribuições
261 visando à prevenção de futuras problemáticas, semelhantes a que está sendo debatida nas
262 matérias em discussão. Com a palavra a Conselheira Valéria Cristina informou que o
263 Instituto de Ciências das Artes e a Faculdade de Artes Visuais respeitam as normas
264 estabelecidas pelo CONSEPE e acatam o que dispõem os pareceres, contudo há de se
265 ponderar que esse procedimento pode ocasionar uma espécie de ciclo de abertura de novos
266 Editais, caso não hajam Doutores inscritos ou caso os mesmos continuem sendo reprovados
267 nos certames, resultando em ônus para a Instituição. Disse, em seguida, que por haver
268 atualmente poucos Doutores na área das Artes, os mais qualificados tendem,
269 prioritariamente, a prestar concurso para as Regiões Sul e Sudeste do país, que possuem
270 mais vagas disponíveis para esses cargos, e que esse fator deve ser pensado sob a ótica do
271 impacto que isso pode acarretar na estruturação dos Cursos da referida área. Manifestando-
272 se, a Conselheira Jane Beltrão sugeriu que seja mantida a disposição de vaga para Doutor e,
273 caso novamente não haja inscritos, que o referido Instituto disponha de um docente
274 colaborador, a fim de suprir a vacância até a definitiva contratação de um professor com o
275 título de Doutorado. Solicitando a palavra, o Conselheiro Marcos Valério lembrou que, em
276 outra ocasião, no âmbito do Instituto de Ciências da Saúde, houve a reabertura de Concurso
277 Público para candidatos com o título de Mestre, dada a dificuldade de se encontrar Doutores
278 na área específica, o que abria um precedente para situações como a que está disposta em
279 discussão. Com a palavra o Conselheiro Paulo Lucas considerou a Pós-Graduação como um
280 ambiente em gradativa construção, discordando, portanto, do fato de que um Concurso
281 Público para docentes tenha que, necessariamente, vir com a exigência do título de Doutor,
282 sendo mais democrática a abrangência de inscrições para graduados, especialistas, Mestres e
283 Doutores, cuja avaliação fosse feita por uma Banca extremamente qualificada, rigorosa e
284 que, de fato, venha a aprovar aqueles que possuam a capacidade técnica e didática para a
285 execução do cargo. Ressaltou, ainda, que a exigência do título de Doutor implica no não
286 aproveitamento de uma diversidade de profissionais qualificados e capacitados para a
287 função. Em seguida, propôs como encaminhamento a reabertura do referido Edital e,
288 considerando a possibilidade de ausência de candidatos com o nível de Doutorado ou da
289 possível reprovação destes nos certames, que o CONSEPE se comprometa em apreciar uma
290 proposta excepcional de rebaixamento, para o nível de Mestre, levando-se em conta as
291 normas legais cabíveis para tanto. Depois de ampla discussão, o Sr. Presidente dispôs em
292 votação duas propostas: Proposta 1, oriunda da CEG, e que defende a manutenção do voto
293 do parecer, contrário ao rebaixamento de nível para os referidos Concursos; e Proposta 2,
294 oriunda do Conselheiro Paulo Lucas, a qual defende a excepcional reabertura dos certames,
295 com a disposição de vagas para Mestres. Após votação, foi aprovado o parecer da CEG,
296 indeferindo o pedido de rebaixamento de nível, com doze votos favoráveis, três votos
297 contrários e duas abstenções. **3. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr.
298 Presidente agradeceu o comparecimento dos Senhores Conselheiros e, às doze horas e
299 quarenta e cinco minutos, deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a
300 presente Ata, que após aprovada, vai assinada pelo Presidente do Conselho, por mim, Soraya
301 Maria Bitar de Lima Souza, Secretária-Geral dos Órgãos Deliberativos da Administração
302 Superior, e demais presentes.